



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 428.702 - SP (2013/0368482-2)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : IDELINA ALVES FARIA FREDERICCI E OUTRO
ADVOGADOS : DIEGO DOS SANTOS AZEVEDO GAMA E OUTRO(S)
RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : GALANTE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO : RICARDO PIRES BELLINI

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 04 de setembro de 2014. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 428.702 - SP (2013/0368482-2)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : IDELINA ALVES FARIA FREDERICCI E OUTRO
ADVOGADOS : DIEGO DOS SANTOS AZEVEDO GAMA E OUTRO(S)
RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : GALANTE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO : RICARDO PIRES BELLINI

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por IDELINA ALVES FARIA FREDERICCI E OUTRO em face de decisão assim ementada:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRADO." (e-STJ fl. 247).

Nas razões do regimental, a agravante sustenta, em síntese, a tempestividade do recurso especial interposto em 14/08/2012, uma vez que a decisão dos embargos de declatórios foi disponibilizada em 01/08/2012, sendo o prazo fatal até dia 17/08/2012.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 428.702 - SP (2013/0368482-2)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, a irresignação não merece acolhida.

Com efeito, as razões trazidas no agravo regimental não contêm fundamentos aptos a desconstituir a decisão recorrida, a qual fica mantida por seus próprios fundamentos, que passam a fazer parte do julgado.

Eis o teor do *decisum*:

"Vistos etc.

Trata-se de agravo em recurso especial interposto por IDELINA ALVES FARIA FREDERICCI E OUTRO em face de decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que inadmitiu o recurso especial.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Com efeito, conforme bem salientado pelo Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de admissibilidade, verifica-se que o recurso especial é intempestivo.

O acórdão proferido em sede de embargos de declaração foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE no dia 02.07.2012, segunda-feira, conforme certidão de e-STJ fl. 198.

O prazo recursal iniciou-se no primeiro dia útil seguinte (03.07.2012), vindo a findar em 17.07.2012, terça-feira.

Entretanto, somente em 14.08.2012, terça-feira, foi protocolado o presente recurso especial, após, portanto, o término do prazo legal, assentado no art. 508 do CPC.

Ante o exposto, não conheço do agravo em recurso especial.

Intimem-se." (e-STJ fls. 247-248)

Assim, melhor sorte não socorre à agravante.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0368482-2

AgRg no
AREsp 428.702 / SP

Números Origem: 23902004 3474704 92280551420068260000 992060782900

EM MESA

JULGADO: 04/09/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : IDELINA ALVES FARIA FREDERICCI E OUTRO
ADVOGADOS : RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA E OUTRO(S)
DIEGO DOS SANTOS AZEVEDO GAMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : GALANTE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO : RICARDO PIRES BELLINI

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : IDELINA ALVES FARIA FREDERICCI E OUTRO
ADVOGADOS : RICARDO HENRIQUE PARADELLA TEIXEIRA E OUTRO(S)
DIEGO DOS SANTOS AZEVEDO GAMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : GALANTE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO : RICARDO PIRES BELLINI

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.